



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO
(SEMUR)
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DA)

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2/2024

Unidade Orçamentária: 18.01 - Secretaria municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR	Projeto/Atividade/Operação Especial: Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto Atividade:18.01.16.122.007.2.724 - Manutenção das Atividades Administrativas Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500	
Requisitante: Ednigernes B. de Brito Bessa - Diretora de Departamento - D.A./SEMUR	Cadastro: 1000468	Data do Pedido: 09/04/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
Pagamento da taxa de inscrição para o curso " Masterclass Novos Loteamentos", promovido pelo Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial, inscrito no CNPJ nº 36.665.632/0001-11, visando a participação dos servidores da SEMUR, conforme Autorizo na Forma da Lei pelo Secretário Geral do Governo (D43C186E- e) e do Departamento de Capacitação e Treinamento - DCT/SEMAD, e demais especificações definidas nesse Termo de Referência.
2. RELAÇÃO DAS UNIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS
As inscrições têm por objetivo atender ao servidores dos Departamento de Gestão e Políticas Fundiárias - DGPF e Departamento de Gestão Urbana - DGU da SEMUR.
3. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

1. Considerando a necessidade de atualização e capacitação da nossa equipe técnica, e visando a melhoria dos serviços de análise a acompanhamento dos novos loteamentos conforme as novas diretrizes legais;
2. Considerando a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV pelo Governo Federal, que trás novos procedimentos e requisitos legais;
3. Considerando que é interesse do Município de Porto Velho a implementação do programa habitacional MCMV, com fito a diminuir o déficit habitacional existente hoje em Porto Velho e promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
4. Conforme ementa do curso, e-Doc:4EA2119D, destacamos que o conteúdo ofertado é de fundamental importância para SEMUR, em especial para os Departamentos DGPF e DGU.
5. Considerando ainda, que o Instituto Habita é uma empresa pioneira no desenvolvimento de capacitação e ferramentas voltadas ao desenvolvimento das cidades que visem à efetivação do processo de regularização fundiária urbana através de medidas urbanísticas, sociais e/ou jurídicas, voltadas à garantia do direito à moradia e que atendam aos novos ditames da atual conjuntura legislativa da regularização fundiária urbana. Para que possa cumprir suas finalidades a SEMUR possui uma carta de serviços bastante variada, destacando-se o atendimento presencial ao público, usuário de seus serviços.
6. Para tanto, conforme prever a Lei 14.133/2021 da Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Art. 74, III, alínea f, § 3º.
- É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
7. Considerando que a escolha do Instituto Habita é baseado no caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.
8. Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:
- “É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.”
- (...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’ Ainda que, a capacitação oferece aos servidores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e comportamentais, ajudando na melhor execução de suas atividades e ampliando seu conjunto de habilidades, assim como uma importante troca de experiências e interação com outros municípios. Desta forma, entendemos que as características do objeto em que se trata, justifica-se a pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO				
QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	ESTIMATIVA DE CUSTO

04	Und.	Pagamento de taxa de inscrição para o curso denominado "Masterclass Novos Loteamentos" com duração de 2 dias e carga horária de 16 horas, para 4 participantes, sendo 1 inscrição cortesia.	R\$ 3.490,00	R\$ 10.470,00
----	------	---	--------------	---------------

5. Forma de Execução do Contrato e de Recebimento do Objeto e Prazos a Serem Cumpridos
5.1.1 Data de Realização: 28 e 29/08/2024 5.1.2 Carga Horária: 16 horas de Capacitação 5.1.3. Quantidade de Vaga: 04 (quatro) vagas. 5.1.4. Participantes: Ana Carla Macêdo Carneiro Gomes, André Luís Fernandes Gonçalves, Roberto Kléber C. Saldanha Júnior e Katia Cilene Andrade Carneiro 5.1.5. Local da Realização: Hotel Estanplaza, São Paulo - SP. 5.1.6. Público Alvo: Agentes Públicos que atuam direta ou indiretamente na análise de loteamentos e Minha Casa Minha Vida, autoridades, lideranças sociais entre outros. 5.1.7. A contratada deverá fornecer todo o material didático, disponibilizando-os aos participantes. 5.1.8. A contratada deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e término das atividades do evento. 5.1.9. A contratada deverá fornecer: Apostila exclusiva do seminário, elaborada pelo Instituto Habita; credencial, Material de apoio exclusivo(pasta, caneta brinde, apostila); Coffee breaks e Certificado físico. 5.1.10. A contratada deverá fornecer, após o término do evento, o Certificado de participação dos participantes, contendo: nome do evento, conteúdo programático; carga horária e registro, desde que tenha o aproveitamento mínimo exigido do programa. 5.2 - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 5.2.1 - A contratação será instruída por meio de Nota de Empenho

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da Contratação, encontra-se prevista no PCA/2024, e - DOC: 0A41A4O9, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho. Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte a seguir: Projeto Atividade: 18.01.16.122.007.2.724 - Manutenção das Atividades Administrativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Fonte de Recurso: 1.5006.3.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Executar diretamente os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento, vedada a subcontratação. 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. 7.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho. 7.4. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o curso, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços. 7.5. Deverá fornecer, após o término do evento, o Certificado de participação dos participantes, contendo: nome do evento, conteúdo programático; carga horária e registro , desde que tenha o aproveitamento mínimo exigido do programa.

8. METODOLOGIA DO CURSO

Através de uma imersão completa, esse treinamento contempla uma análise detalhada das mudanças introduzidas pela Lei 14.620 de 2023, instruir os participantes sobre as etapas do planejamento e desenvolvimento de loteamentos.

Também serão abordados os requisitos legais para aprovação e regularização de projetos, quais as fontes de financiamento e subsídios disponíveis para loteamentos, avaliação dos impactos ambientais e sociais de novos projetos de urbanização e também demonstrar através de casos de sucesso quais são as boas práticas no desenvolvimento de loteamentos.

Considerando a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida pelo Governo Federal, é extremamente necessário que se haja uma atualização dos procedimentos e requisitos legais para que a administração pública municipal possa retomar de forma eficiente e objetiva a utilização de áreas urbanizadas para habitação de interesse social.

Esse conteúdo visa proporcionar um entendimento completo sobre a legislação e o desenvolvimento de loteamentos no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida, capacitando os participantes a planejar, executar e gerenciar projetos de loteamentos de forma eficiente e conforme as novas diretrizes legais.

Temas abordados:

Inovações trazidas pela Lei 14.620/23 (Programa Minha Casa Minha Vida)

Diretrizes para aplicação dos recursos

Planejamento e Desenvolvimento de Loteamentos

Procedimentos e Requisitos Legais para Aprovação de Projetos de Loteamento

Financiamento e Subsídios

Impactos Ambientais e Sociais

Estudos de Caso e Boas Práticas

Carga horária de 16 horas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

9.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa possa cumprir com o objeto deste Termo de Referência

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

10.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;

10.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista;

10.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

11. DA REGULARIDADE FISCAL

- 11.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARÁ ou FAC);
- 11.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; 14.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991(seguridade social - INSS), dentro da validade;
- 11.6. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (Lei nº 14133/2021- Art. 156) e as seguintes penalidades:

I - Advertência; II - Multa, nos seguintes percentuais: III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 16.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

16.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Porto Velho, 14 de Agosto de 2024.

Fernanda Figueiredo de Alemeida

Assessora Técnica - NIII

Mat. 1000328

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 689/2017.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO

Secretário Municipal - SEMUR



Assinado por **Fernanda Figueiredo De Almeida** - ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III - Em: 19/08/2024, 12:58:35



Assinado por **Gustavo Nobre De Azevedo** - Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - Em:
19/08/2024, 12:31:04